OF. GP. Nº 098/2025 São Jerônimo, 21 de março de 2025.

Exmo. Sr.

Renato da Silva Ferreira

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 047/2025, em anexo, o qual dispõe sobre o Programa Municipal de Controle da Brucelose Bovina.

A brucelose consiste em uma doença infectocontagiosa provocada por bactérias do gênero Brucella que acomete o homem e os animais sendo, portanto, uma zoonose. Os bovinos são acometidos pela Brucella abortus, comprometendo especialmente o sistema reprodutivo desses animais, o que arreta problemas sanitários e prejuízos econômicos importantes. Fêmeas bovinas infectadas apresentam queda na produção de leite, abortamento e/ou nascimentos prematuros de bezerros fracos, retenção placentária, infertilidade, entre outros sintomas. A melhor forma de evitar a doença é através de vacinação preventiva.

A vacinação contra a Brucelose para fêmeas bovinas é obrigatória no RS desde 2001, quando foi criado o Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT), instituído pela IN nº 2, de 10 de janeiro de 2001. Dessa forma, todo o produtor rural ligado à atividade pecuária fica obrigado realizar a vacinação das bezerras entre 3 e 8 meses de idade.

Devido ao grande número de produtores que praticam atividade pecuária no município de São Jerônimo, à obrigatoriedade da vacina, ao alto custo desse serviço, gerado pela grande extensão territorial do município, foi idealizado o Programa Municipal de Controle da Brucelose Bovina, onde o município disponibilizará o profissional cadastrado para a prestação do serviço, proporcionando maior facilidade

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

para o produtor em manter a saúde do rebanho e a sua própria saúde, além de propiciar a correta regularização dos seus animais nos órgãos competentes.

O programa justifica-se por proporcionar o controle e/ou erradicação da doença no rebanho bovino do município, tendo como base a Atividade Pecuária Familiar.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JULIO CESAR PRATES CUNHA:24155497034

Assinado de forma digital por JULIO CESAR PRATES CUNHA:24155497034
Dados: 2025.03.21 15:12:03 -03'00'

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PROJETO DE LEI N° 047, DE 21 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA BRUCELOSE BOVINA

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o programa de saúde animal, como sendo "PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA BRUCELOSE BOVINA".

Art. 2° Fica a cargo do médico veterinário, juntamente do técnico em agropecuária, a responsabilidade da organização e execução do Programa em todo o território municipal.

Art. 3° Caberá ao Poder Executivo Municipal disponibilizar profissional cadastrado para realizar a vacinação das bezerras, marcação conforme legislação vigente e emissão dos atestados de vacinação.

Art. 4° O custo referente ao deslocamento e mão de obra técnica, fica sob responsabilidade do município, estando o produtor rural isento de qualquer ônus referente a estes serviços.

Art. 5° O Programa visa controlar e/ou erradicar a Brucelose no município de São Jerônimo, através da imunização das bezerras. Tal programa se faz necessário uma vez que a Brucelose se trata de uma zoonose, pondo em risco a saúde animal e humana. A vacinação contra a Brucelose tornou-se obrigatória desde a criação do PNCEBT - Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, instituído pela Instrução Normativa n° 2, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 6° A vacinação compreenderá as bezerras bovinas e bubalinas entre 3 e 8 meses de idade, com dose única de vacina viva liofilizada, elaborada com amostra 19 de

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Brucella abortus. As fêmeas vacinadas de 3 a 8 meses devem, obrigatoriamente, ser marcadas com ferro candente ou nitrogênio líquido, no lado esquerdo da face, com o algarismo final do ano de vacinação.

Art. 7° O Programa não compreenderá a vacinação de bezerras com idade a partir de 8 meses.

Art. 8° O médico veterinário cadastrado responsável pela realização da vacina deverá emitir atestado de vacinação contra a Brucelose para todas as bezerras imunizadas.

DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 9° A logística da vacinação se dará através de uma cooperação entre as associações de produtores rurais e a Secretaria de Agricultura e Pecuária do município.

Art. 10° Fica a associação responsável por elencar os associados que se beneficiarão deste programa, bem como organizar a compra das doses da vacina correspondentes ao número de bezerras a serem vacinadas.

Art. 11° Fica a associação responsável por prover o gás que será utilizado para marcação das bezerras, quando for o caso.

DOS BENEFICIADOS

Art. 12° Poderá usufruir do Programa Municipal de Controle da Brucelose Bovina todo o pequeno produtor rural que esteja vinculado a uma associação de produtores, portador de talão de produtor registrado no Município de São Jerônimo e devidamente cadastrado na Inspetoria Veterinária do município.

Art. 13° Diretrizes complementares a esta Lei serão descritas em normativas posteriores regulamentadas pelo CONDERPA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola.

Art. 14° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PRATES CUNHA:24155497034
Assinado de forma digital por JULIO CESAR PRATES CUNHA:24155497034
Dados: 2025.03.21 15:12:19 -03'00'

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS